



CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISO NORTE/MG, E A EMPRESA ROSANE DIAS MAIA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.381.449/0001-01, PARA OS FINS NELE INDICADOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISO NORTE/MG, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSANE DIAS MAIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.381.449/0001-01, sediada na 11 A Rua Alto Claro, nº 358, fundos, bairro Alto Claro - Brasília de Minas/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Rosane Dias Maia, portadora do CPF **032.333.116-56**, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o inciso II, artigo 24, cumulado com o § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 26/2023, DISPENSA Nº 14/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a "contratação de empresa para confecção de toldos e persianas para atender as necessidades do Cisonorte/MG, conforme detalhado no Projeto Básico", com fulcro na Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do CISO NORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISO NORTE, no valor estimado de R\$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais),

3.2. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação de serviços descritos acima será suportada pela seguinte rubrica:

Dotação 09/2023 – 01.11.10.122.0002.2001.3339030000000.15000002

Unidade Orçamentária: Gestão do Consórcio – Rateio

Proj/Ativ: Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento: Outros Materiais de Consumo - 339030990000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do futuro contrato administrativo, objeto desta dispensa de licitação, será a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023.



contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.3. Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de serviço apresentada pelo Departamento solicitante

6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título

6.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos observando o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega e instalação dos itens;

7.1.2 – efetuar os pagamentos relativos à execução dos serviços, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, Federal e CNDT;

7.1.3 -Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.4-Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.1.5-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos itens;

7.1.6-Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

7.1.7-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.1.8-Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos itens, para imediata correção;

7.1.9-Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.2. Da CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.2. A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega e instalação dos itens do objeto contratual, caso fique impossibilitada de entrega dos diretamente ou por meio da rede conveniada.

7.2.3. A CONTRATADA se obriga a realizar a entrega e instalação dos itens do objeto, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, utilizando somente empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.4. A futura CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura, no final de cada mês que originou a prestação dos serviços, para providências decorrentes, anexando à mesma as cópias dos relatórios com as respectivas ordens de serviços.

7.2.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.



7.2.6. Responder perante o CISNORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.7. Responder por danos e/ou prejuízos causados diretamente ao CISNORTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

7.2.8. Comunicar imediatamente ao CISNORTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.2.9. Perquirir a ética profissional, bem como observar o interesse público do Ente, mediante procedimentos de fiscalização e avaliação da necessidade ou não da substituição de eventuais peças.

7.2.10. Disponibilizar todo o ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização da instalação dos itens.

7.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.2.12. Realizar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto neste Projeto Básico e o instrumento Contratual.

7.2.13. Fazer comprovar à CONTRATANTE os recolhimentos sociais incidentes a que título for.

7.2.14. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

7.2.15 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.2.15.1. Salários;

7.2.15.2. Seguros de acidente;

7.2.15.3. Taxas, impostos e contribuições;

7.2.15.4. Indenizações; e

7.2.15.5. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.15.6. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através de sua Administração, observado o art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. O CISNORTE, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 79 da Lei 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

10.1.2. A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo, no entanto, ao **Contratado** reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa. § 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.

11.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações: a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

11.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado

11.6. Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual ao **Contratado** por descumprimento das avenças contratuais, a este será aplicada ainda a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG por até 02 (dois) anos;

11.7. Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

11.8. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o Contratado e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do **Contratante**, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa;



11.9. As respectivas sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas;

11.10. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

11.11. O **Contratado** obriga-se a manter durante a execução deste contrato, compatível com as obrigações avençadas, todas as condições de habilitação e qualificação e será objeto de exigência do **Contratado** quando julgar necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de Preços/Orçamento, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas/MG, 13 de novembro de 2023.


Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE

Rosana Dias Maia ME
Rosana Dias Maia
CONTRATADA 

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____